GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Análise Técnica

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1.NÚMERO: 051/2026

2. DATA: **10/11/2026**

3. PROCESSO: 00112-00005022/2018-63

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação estrutural e reabilitação das pontes sobre o Córrego Taguatinga, e canalização do córrego sob as pontes, localizadas no Setor L Norte, que interligam as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) **dias corridos item 14.1 do** Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS : **R$10.621.341,28** (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

8. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 15.451.6216.1223.0005 (*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- - Natureza da Despesa **44-90-51,** Fonte de Recursos **100** , disponibilizado o valor de **R$ 2.975.315,37** (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos),conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 636/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (213184065), emitida em 03 de setembro de 2026, abaixo transcrita:

> *[...]*
>
> *Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - LDO, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - PPA) e em atenção ao Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023 serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:*
>
> *Ressalte-se que a presente autorização e a execução das despesas dela decorrentes devem observar rigorosamente as vedações estabelecidas no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo vedado ao ordenador de despesa contrair obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Nesse sentido, em virtude das limitações orçamentárias do corrente exercício, as demandas deverão ser restritas ao estritamente necessário para a continuidade operacional, ficando a respectiva Diretoria responsável por atestar a essencialidade e a conformidade da despesa com o cronograma de desembolso financeiro da Companhia.*
>
> *Em atenção aos valores disponíveis na presente data, observando o Decreto nº 48.172, de 20 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a programação financeira e orçamentária, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026 e dá outras providências, a Lei Orçamentária anual Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), Plano Plurianual LEI Nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027),bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 7.335, de 22 de julho de 2025.*
>
> *Informamos que de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (213183006), existe dotação orçamentária bloqueada para atender a despesa, esclarecemos ainda que faz-se necessária a suplementação orçamentária para este exercício a importância acima descrita, serão previstos na proposta orçamentária no programa de trabalho destinado a realização da despesa, conforme orientação do Chefe do Departamento Financeiro.*

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Item 2.10 do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

10. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário - Item 2.4 do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

11. MODO DE DISPUTA: **Aberto - Item 2.3** do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

12. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : Eletrônico - Item 2.13 do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

13. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido **no Item 22.2** do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

14. CAPACIDADE TÉCNICA : Item 10 do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

DA Capacidade Técnico-operacional

A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU** conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Licitante**, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no Parecer Técnico n.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (215248043), contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 2

Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA	RELEVÂNCIA
1	CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELA)	**1.680,00 m²**	**840,00 m²**	Custo/Técnica
2	EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO	**1.797,00 m³**	**540 m³**	Custo/Técnica

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de **capacidade técnico-operacional** deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o

contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

Da Capacidade Técnico-Profissional

A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica** mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU,** conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 3

Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELA)
2	EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO

Quanto aos atestados de **capacidade técnico-profissional** deverá ser observado o seguinte:

Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado

As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA/CAU** comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades

técnicas atestadas

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da NOVACAP e local em que foram executados os serviços.

A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- **Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato

Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

SUBCONTRATAÇÃO Item 24 do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos

15.COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO :

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs **(Doc SEI/GDF nº 185137736).**
- Relatório Técnico de Vistoria **(Doc SEI/GDF nº 10520673).**
- Relação de documentos - Projetos Canteiro de Obras e Sinalizações provisórias **(Doc SEI/GDF nº 185138179).**
- Relação de documentos – Projetos de Levantamento planialtimétrico **(Doc SEI/GDF nº 119616680, 119616900 e 119616487).**
- Croqui - Contenção em gabião **(Doc SEI/GDF nº 35617991).**
- Croqui - Detalhes Auxiliares **(Doc SEI/GDF nº 126167562).**
- Relação de documentos – Especificação Técnica **RV-02 (Doc SEI/GDF nº 126167886).**
- Relação de documentos - Relatório Sondagens SPT **(Doc SEI/GDF nº 49223913).**
- Relação de documentos - Estudo Técnico de Concepção de Canalização (Ribeirão Taguatinga) **(Doc SEI/GDF nº 158982034).**
- Relação de documentos - Planilha estimativa **0008/2026 - SEORÇA - RV 00-1 (Doc SEI/GDF nº 215136156,197588677, 197590432, 197590745, 215163799 e Atesto (Doc SEI/GDF nº 215233855).**
- **Os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 7,22% do valor total estimado**, Planilha Estimativa nº **ORÇ-008-26-SEORÇA-SDS-CPL-R01 (215136415),** e de acordo com o Parecer Técnico n.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (215248043).
- Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334)**
- Matriz de Riscos - **item 26 do** Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**
- **OBSERVAÇÃO:**
  - 1 - Em cada "*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*" são informadas todas as documentações que fazem parte destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO".*
  - 2 - As *"LISTAGEM DE DOCUMENTOS"* são anexos destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO".*

DA PROPOSTA DE PREÇOS - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO :

Conforme **item 9** do Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Obras e serviços de engenharia (**Doc SEI/GDF nº 219302334).**

As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos

do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP**.**

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

Sobre composições de custo unitário auxiliares:

a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Da exequibilidade das propostas:

Nos termos da Art. 116 , incisos XI,XII,XIII,XVI,XV,XVI,XVII e XVII , do RLC/NOVACAP.

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

MODELO

Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:
TÍTULO: [Descrição do objeto]
ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%
B.D.I. : 0,00%
DATA: [data da conclusão]
Nº PROJETO:
TAB. REF.:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

Marcelo José Ferreira da Cunha
Assessor II - Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE
Mat. 74.403-4

Engº Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos - DP

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4**, **Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 10/11/2026, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 10/11/2026, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **219372432** Código CRC: **F02BDD00**.

entos Técnicos para Licitação 60 recuperação estrutural e reabilitação das pontes s (219372432) SEI 00112-00005022/2018-63 /